



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA

PORTARIA FAU-USP Nº 21, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

*Dispõe sobre a eleição para escolha de **Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias**: Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG), Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi), Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) e Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design.*

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Será realizada em **17 de dezembro de 2024**, a partir das 14h, durante a 675ª Sessão Ordinária da Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos adotado pela Universidade, a eleição de chapas para escolha do(a):

- I. Presidente e Vice-Presidente da *Comissão de Graduação - CG*;
- II. Presidente e Vice-Presidente da *Comissão de Pós-Graduação - CPG*;
- III. Presidente e Vice-Presidente da *Comissão de Pesquisa e Inovação - CPqi*;
- IV. Presidente e Vice-Presidente da *Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEX*;
- V. Presidente e Vice-Presidente da *Comissão de Inclusão e Pertencimento - CIP*.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente dos colegiados definidos no artigo anterior deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica ou através do e-mail academicafau@usp.br, **no período de 11 a 21 de novembro de 2024**, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor, acompanhado do *programa de gestão* a ser implementado [requerimento disponibilizado no site da Unidade <https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>]

§ 1º - Para as Comissões previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 1º, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade.

§ 2º - Para a *Comissão de Pós-Graduação*, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade *credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação*.

§ 3º - O Diretor divulgará, até às 18h00 do dia **22 de novembro de 2024**, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas para cada Comissão Estatutária, haverá um novo prazo para inscrição, de **25 de novembro de 2024 a 04 de dezembro de 2024**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, até às 18h00 do dia **05 de dezembro de 2024**, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **13 de dezembro de 2024**, pelo e-mail academicafau@usp.br

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos para cada Comissão Estatutária será de dois anos, permitida uma recondução, e terá início em **17/12/2024**, limitando-se ao término de mandato do 2º biênio da Direção eleita para gestão 2022-2026, em **16/12/2026**.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Prof. Dr. **João Sette Whitaker Ferreira**

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design | FAU-USP